

PROJETO DE LEI Nº 4722/2025

**EMENTA:
ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER
LEGISLATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas obrigados a apresentar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, relatório detalhado referente às atividades realizadas no âmbito de suas respectivas pastas, bem como informações sobre:

I - O orçamento aprovado para o período;

II - O orçamento executado no período;

III - Metas atingidas e pendentes, com justificativas técnicas, se necessário.

Parágrafo único: Os relatórios deverão ser apresentados às comissões temáticas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) pertinentes ao setor correspondente.

Art. 2º - O governador, os secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas ficam obrigados a solicitar, por meio de mensagem oficial enviada à Alerj, autorização para realização de viagens oficiais, contendo:

I - Justificativa técnica para a viagem;

II - Destino e duração;

III - Custo total previsto, incluindo passagens, diárias, hospedagem e demais despesas;

IV - Fonte do orçamento provisionado para a viagem.

Parágrafo único: A autorização para a viagem será deliberada pela Assembleia Legislativa no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da mensagem oficial.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte do governador, secretários de Estado, presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas configurará ato de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE KNOPLOCH
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a transparência e o controle sobre as ações do Poder Executivo, garantindo maior fiscalização por parte do Poder Legislativo. O envio mensal de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária e as atividades realizadas pelas pastas e autarquias assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada aos interesses da população.

Adicionalmente, o controle sobre as viagens oficiais realizadas por membros do Executivo visa evitar despesas desnecessárias e assegurar que essas ações estejam justificadas e devidamente alinhadas com as prioridades do Estado.

O projeto reforça o papel da Alerj como fiscalizadora das ações do Poder Executivo, promovendo uma gestão pública transparente, ética e eficiente.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20250304722	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21182	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		



Link:**Datas:**

Entrada	04/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle
- 04.:**Mesa Diretora

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4722/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304722							
  ▼ ESTABELECE MEDIDAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER LEGISLATIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20250304722 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle Mesa Diretora }						12/02/2025	Alexandre Knoploch

[⇒ Distribuição => 20250304722 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304722 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

